

ANEXO XXIX

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

do

Agrupamento de Escolas da Moita

2024

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º – NATUREZA E ÂMBITO	4
ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO.....	4
ARTIGO 3.º – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL	4
ARTIGO 4.º – ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES.....	5
ARTIGO 5.º – MANDATO.....	6
ARTIGO 6.º – DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	6
ARTIGO 7.º –DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL	7
ARTIGO 8.º – PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO GERAL SEM DIREITO A VOTO	7
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	7
ARTIGO 9.º – ELEIÇÃO DO PRESIDENTE	7
ARTIGO 10.º –FUNCIONAMENTO	8
ARTIGO 11.º – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL	8
ARTIGO 12.º –REUNIÕES DO CONSELHO GERAL.....	9
ARTIGO 13.º –CONVOCAÇÃO E REQUISITOS DAS REUNIÕES	9
ARTIGO 14.º – ESTRUTURA DAS REUNIÕES.....	9
ARTIGO 15.º – INTERRUÇÃO DAS REUNIÕES.....	10
ARTIGO 16.º – INTERVENÇÃO NO DEBATE.....	10
ARTIGO 17.º –PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	10
ARTIGO 18.º – USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO	10
ARTIGO 19.º –VOTAÇÕES	10
ARTIGO 20.º – DECLARAÇÕES DE VOTO.....	11
ARTIGO 21.º – ATAS	11
ARTIGO 22.º – DOCUMENTOS.....	11
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
ARTIGO 23.º – ALTERAÇÕES.....	11

ARTIGO 24.º – REGIME SUBSIDIÁRIO	12
ARTIGO 25.º – ENTRADA EM VIGOR	12

PREÂMBULO

O presente Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita assenta no estatuído pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, n.º 4 da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º – NATUREZA E ÂMBITO

- 1 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.
- 2 - O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com o Regulamento Interno do Agrupamento.
- 3 - O presente documento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral.

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral é composto por 21 membros efetivos, eleitos e designados nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a saber:
 - a) 8 Representantes do pessoal docente;
 - b) 2 Representantes do pessoal não docente;
 - c) 4 Representantes dos pais e/ou encarregados de educação;
 - d) 3 Representantes do município;
 - e) 2 Representantes da comunidade local.
 - f) 2 Alunos

ARTIGO 3.º – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

- 1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da legislação em vigor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;

- f) Apreciar os Relatórios Periódicos e aprovar o Relatório Final de Execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de Administração e Gestão;
- n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da Escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
- t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei, nomeadamente, deliberar sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição, até 60 dias antes do termo do mandato;

ARTIGO 4.º – ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

1. Os representantes do pessoal docente, os representantes do pessoal não docente e os representantes dos alunos são eleitos em processos eleitorais separados, por distintos corpos eleitorais, constituídos pelo pessoal em exercício de funções no Agrupamento de Escolas e pelos alunos com matrícula válida no Agrupamento.
2. As candidaturas são feitas através de listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como os candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. A representação dos alunos só pode ser assegurada por alunos maiores de 16 anos.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
6. Os representantes do município são designados pela respetiva Câmara Municipal.
7. Os representantes da comunidade local, devem ser representativos de atividades de carácter económico, social, cultural e/ou científico e são cooptados pelos demais membros do conselho geral, sendo o presidente do órgão a enviar o convite.

ARTIGO 5.º – MANDATO

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares,

pelo que findo esse tempo, cabe às respetivas organizações representativas (APEE e Associação de Estudantes) confirmar junto do Presidente do Conselho Geral, a continuação dos representantes para novo mandato ou convocar as respetivas Assembleias Gerais Eleitorais.

3 – Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo devido a:

- a. Perda da qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- b. Cessação do mandato por impedimento definitivo;
- c. Prática de atos ilícitos graves verificados em inspeção, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidos como tais pela entidade tutelar;
- d. Eleição ou nomeação para lugar legalmente incompatível.

4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

5 - Esgotada a possibilidade de substituição dos membros eleitos, o presidente do conselho geral dará início ao processo eleitoral para a eleição de novos representantes no conselho geral.

6 - Em caso de necessidade de substituição definitiva no exercício do cargo de presidente do Conselho Geral, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de presidente

7 - Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

8 - Os membros do Conselho Geral podem, ao abrigo da lei geral, renunciar ao mandato mediante declaração escrita devidamente fundamentada, dirigida ao presidente do órgão, o qual deverá tornar pública a solicitação de renúncia e providenciará a sua substituição pelo elemento imediatamente a seguir nas listas eleitorais em que foram eleitos, caso se encontrem a representar o pessoal docente, o pessoal não docente, os pais e encarregados de educação ou os alunos. Caso sejam membros designados pela Câmara Municipal ou sejam representantes da comunidade local, serão substituídos por novos elementos designados pelas mesmas entidades.

9 - Os membros do Conselho Geral podem solicitar a sua substituição numa reunião entretanto convocada, mediante comunicação dirigida ao Presidente do órgão, o qual acionará o mecanismo de substituição referido no ponto anterior.

ARTIGO 6.º – DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Constituem direitos dos membros do conselho geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral; b) Apresentar propostas, moções ou requerimentos no âmbito das suas competências;
- c) Participar na discussão e votações dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral;
- d) Propor a constituição de grupos de trabalho;
- e) Participar ativamente nos grupos de trabalho referidos na alínea d);

f) Requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento da ação dos mesmos e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

ARTIGO 7.º – DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho geral, dos grupos de trabalho e comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar as funções para as quais foram eleitos ou designados;
- c) Participar nos trabalhos do conselho geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os outros membros tendo em vista a eficácia e o prestígio do conselho;
- d) Respeitar a disciplina exigida para o funcionamento das reuniões decorrentes do regimento do conselho geral e dos atos do presidente;
- e) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do conselho geral;
- f) Apresentar as suas propostas em tempo útil.

2. No exercício das suas funções, devem também todos os membros conselho geral observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição da República e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

ARTIGO 8.º – PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO GERAL SEM DIREITO A VOTO

1 – O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto, nos termos do n.º 9 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – Em caso de impedimento, o Diretor pode fazer-se representar por um elemento do respetivo órgão, com iguais direitos e deveres.

3 - Nas reuniões de apresentação do projeto de orçamento e do relatório de contas de gerência, o Diretor poderá fazer-se acompanhar pela Chefe dos Serviços Administrativos, que se retirará após votação dos respetivos documentos.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 9.º – ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

1. A eleição do presidente ocorrerá na primeira reunião do conselho geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.

2. O presidente do conselho geral é eleito:

- a) de entre os membros que o compõem;
- b) por voto presencial e secreto por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;

3. Se na primeira votação nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados.

ARTIGO 10.º –FUNCIONAMENTO

1 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.

2 - O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

3 - A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

4 - O Conselho Geral poderá constituir, de entre os seus membros, Comissões Especializadas, encarregadas de acompanhar o desenvolvimento e o cumprimento das suas competências e elaborar eventuais relatórios e/ou conclusões a apresentar nas reuniões do Conselho Geral.

ARTIGO 11.º – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

1 – Compete ao Presidente do Conselho Geral, no exercício das suas funções:

- a. Representar o Conselho Geral em atos oficiais;
- b. Convocar as reuniões do Conselho Geral nos termos da Lei geral (Código de Procedimento Administrativo), do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e do presente Regimento;
- c. Definir a ordem de trabalhos e propor a sua alteração e aprovação no início da reunião;
- d. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- e. Dar a conhecer ao Conselho Geral, no período de antes da ordem do dia, todo o tipo de informações e o expediente recebido;
- f. Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados pelos membros do Conselho Geral;
- g. Chamar a atenção aos membros do Conselho Geral, sempre que estes se excedam no tempo ou falem de matérias estranhas à sua intervenção;
- h. Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- i. Dirigir convites para participação em eventos ou atividades de âmbito escolar, em consonância com o Diretor;
- j. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- k. Convocar as eleições para os representantes do pessoal docente, dos alunos e do pessoal não docente ao Conselho Geral, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – São ainda competência do Presidente do Conselho Geral:

- Designar, de entre os membros do órgão, um relator, a quem compete analisar o recurso da decisão final de aplicação de medida disciplinar, relativamente a medidas disciplinares aplicadas aos alunos pelos professores ou pelo diretor e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão, de acordo com o art.º 36º da Lei nº51/2012;

- Receber o recurso da decisão sobre a reclamação da avaliação do desempenho docente e desenvolver os procedimentos necessários

- Homologar a proposta de decisão do recurso anteriormente referido e previsto no artigo 25.º; do Decreto Regulamentar nº 26/2012

- Notificar o Diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do referido decreto lei;

3 - Caso o presidente do Conselho Geral não possa estar presente para uma reunião entretanto convocada, no início da mesma será eleito de entre os seus membros, com exceção dos representantes dos alunos, um presidente, que dirige os trabalhos apenas enquanto decorrer a reunião convocada.

ARTIGO 12.º –REUNIÕES DO CONSELHO GERAL

1 - O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

2 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3 - As reuniões do Conselho Geral não poderão exceder a duração máxima de três horas, salvo se o próprio órgão deliberar o seu prolongamento.

ARTIGO 13.º –CONVOCAÇÃO E REQUISITOS DAS REUNIÕES

1 – As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, por meio de convocatória enviada por correio eletrónico ou entregue com protocolo aos respetivos membros, bem como edital da mesma, afixado nos locais de estilo.

2 - O envio/entrega das convocatórias é da competência do presidente do Conselho Geral.

3 - As reuniões do Conselho Geral só se iniciarão desde que esteja presente a maioria dos seus membros (11 elementos).

4 - Em caso de falta de quórum, o Presidente aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.

5 - Findo este prazo, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á ao registo de presenças, elaboração de ata e marcação de nova data.

6 - Nas reuniões extraordinárias, o Conselho Geral só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

ARTIGO 14.º – ESTRUTURA DAS REUNIÕES

Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período designado por “Período de antes da ordem do dia”, destinado a tratar, entre outros, dos seguintes assuntos:

- a. Leitura do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos solicitados e prestados pelo Presidente do Conselho Geral, entre reuniões;
- b. Deliberação sobre votos de louvor, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência do Conselho Geral;
- c. Interpelação ao Diretor sobre assuntos da competência do Conselho Geral;
- d. Apreciação de assuntos e/ou propostas de interesse escolar apresentados pelos membros do Conselho Geral;
- e. Votação de recomendações ou pareceres do interesse do Agrupamento apresentados pelos membros do Conselho Geral;
- f. Aprovação de atas.

ARTIGO 15.º – INTERRUPTÃO DAS REUNIÕES

As reuniões do Conselho Geral podem ser interrompidas, pelos seguintes motivos:

- a. Necessidade de intervalos, por sugestão do Presidente ou de pelo menos três membros do Conselho Geral, não podendo neste caso o intervalo ser superior a 10 minutos;
- b. A requerimento de pelo menos três membros do Conselho Geral, por um período de tempo não superior a 20 minutos e desde que se verifique a necessidade de uma melhor documentação, reflexão ou esclarecimento sobre a matéria em debate. Findo este período, se for verificada a necessidade de um melhor esclarecimento, poder-se-á requerer que o assunto seja reapreciado posteriormente, providenciando o Presidente que o mesmo seja discutido na reunião seguinte;
- c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem 15 minutos depois;
- d. Outros motivos, de acordo com o Conselho Geral.

ARTIGO 16.º – INTERVENÇÃO NO DEBATE

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente a cada membro do Conselho Geral, segundo a ordem de inscrição.

2 – Qualquer elemento do Conselho Geral tem o direito de, após intervenção de outrem, pedir o uso imediato da palavra para defesa da sua honra e dignidade.

ARTIGO 17.º – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 – Os pedidos de esclarecimento limitam-se à formulação concisa da pergunta e à enunciação objetiva da resposta, sobre a matéria em dúvida.

2 – Os membros do Conselho Geral que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no final da intervenção que os suscitou, sendo apresentados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

ARTIGO 18.º – USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o período da votação, nenhum membro do Conselho Geral pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 19.º – VOTAÇÕES

1 – Nenhum membro do Conselho Geral poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Na votação de propostas/deliberações em alternativa, não há lugar a abstenção.

3 – As votações podem realizar-se por braço no ar, sendo por escrutínio secreto quando se realizarem eleições ou envolverem a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, membro ou não do Conselho Geral.

4 – As deliberações são tomadas por votação nominal, por maioria de votos, obrigatoriamente com “quórum” no ato da votação, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5 – Verificado o empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, que poderá ser extraordinária, consoante o teor da matéria.

ARTIGO 20.º – DECLARAÇÕES DE VOTO

1 – Imediatamente após a votação, os membros do Conselho Geral que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.

2 – Sempre que possível, deverão os membros do Conselho Geral apresentar as suas declarações de voto por escrito.

3 – As declarações de voto constarão “ipsis verbis” nas atas das reuniões.

ARTIGO 21.º – ATAS

1 – Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões. Serão apenas registadas integralmente as intervenções, quando o elemento interventor manifeste esse desiderato e dite para a ata o respetivo texto.

2 – As atas serão lavradas por um secretário rotativo, de entre os membros, segundo a ordem alfabética da lista de presenças.

3 – As atas serão elaboradas em registo informático, respeitando-se as normas legais habituais.

4 – As atas serão submetidas à aprovação na reunião seguinte do Conselho Geral e assinadas conjuntamente por quem as lavrou e pelo Presidente.

5 – Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar ao Presidente do órgão um exemplar da ata, após a sua aprovação.

ARTIGO 22.º – DOCUMENTOS

1 – Os documentos base respeitantes à ordem de trabalhos serão enviados a todos os membros do Conselho Geral até 72h antes da reunião, via e-mail.

2 – O incumprimento do ponto anterior, devidamente justificado no início da reunião, não impede a realização de reunião ordinária ou extraordinária, podendo, no entanto, ser solicitado tempo para leitura e discussão dos mesmos.

3 – Os membros do Conselho Geral que pretendam a impressão dos documentos enviados por e-mail, devem solicitá-lo, via e-mail, à reprografia.

4 – Os serviços administrativos do Agrupamento deverão apoiar, nesta matéria, o Presidente e o Conselho Geral.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23.º – ALTERAÇÕES

1 - O presente Regimento deverá ser alterado pelo Conselho Geral nos primeiros 30 dias do mandato do órgão, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2 - As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros do Conselho Geral.

ARTIGO 24.º – REGIME SUBSIDIÁRIO

Em matéria de processo, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento.

ARTIGO 25.º – ENTRADA EM VIGOR

1 - Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral e será publicitado nos locais habituais, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Moita .

2 - Será disponibilizado um exemplar do Regimento aos membros do Conselho Geral.

APROVADO em reunião de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita

em 17 de dezembro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

(Evangelina Baptista)